

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo



Formalidades do Registro Empresarial sem mistério

- **Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral da Jucees**
- **Grazielli Bonomo Boldrini Demo Peres – Analista de Registro Empresarial da Jucees**
- **Eber Gonçalves Cordeiro – Coordenador do Escritório do Empreendedor da Jucees**
- **Gustavo da Silva Miranda - Vogal da Jucees, Vice Presidente Institucional do CRC**

Registro Empresarial

Formação do Nome Empresarial

- **Princípio da Veracidade:** somente pode ser utilizado no nome empresarial sobrenome que pertença a sócio atual, bem como atividade que conste do objeto social
- **Grupo:** Art. 7º. A expressão “grupo” é de uso exclusivo dos grupos de sociedades organizadas, mediante convenção, na forma da Lei das Sociedades Anônimas (IN DREI 01/25)

Objeto do Estabelecimento na FCN

- Reprodução exata do que estiver descrito no contrato como objeto social

Objeto da Empresa: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral e especializado em produtos alimentícios: sorvetes, açaí, milkshake, tortas, salgados, sobremesas e similares (Cnae 4729-6/99); Lanchonetes, casas de chá, de sucos, café e similares (Cnae 5611-2-03); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (Cnae 5620-1/04); Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (Cnae 4721-1/04); Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência: água, refrigerante e produtos similares (Cnae 4729-6/02);

Objeto do Estabelecimento: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral e especializado em produtos alimentícios: sorvetes, açaí, milkshake, tortas, salgados, sobremesas e similares (Cnae 4729-6/99); Lanchonetes, casas de chá, de sucos, café e similares (Cnae 5611-2-03); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (Cnae 5620-1/04); Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (Cnae 4721-1/04); Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência: água, refrigerante e produtos similares (Cnae 4729-6/02);

Início das Atividades: 21/11/2025

Atividade Principal: 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Atividade(s) Secundária: 4721-1/04- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
5611-2/03- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/04- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
4729-6/02- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

→ **Totalidade das atividades da matriz e filiais**

→ **Apenas as atividades daquele CNPJ**

→ **Lista de CNAEs contemplando todas as atividades do estabelecimento**

Integralização com Bens Móveis e Direitos sobre Imóveis

- Bem móvel: descrição detalhada e individual (ex.: Impressa 3D FDM, marca Sovol, modelo SV08 Max, no valor de R\$ 20.000)
- Direitos sobre imóveis: i) direito passível de transferência, ii) descrição do imóvel, nomes das partes signatárias e data do contrato originário do direito, outorga uxória quando casado

Cláusula do Capital na Consolidação - Modo e prazo de integralização

- A indicação de prazo de forma de integralização do capital é sempre obrigatória na consolidação
- Não é necessário repetir a descrição dos bens na consolidação
- Não é possível integralizar capital com bem da empresa e nem aumentar capital com reavaliação de imóvel (IN 81, Anexo IV, página 32)

Assinatura do Contador no Contrato

- A assinatura do contador em regra não é obrigatória, porém, caso ele seja identificado no fecho, deverá assinar
- Pela mesma lógica, não é permitida a assinatura do contador se ele não estiver no fecho do documento
- Termo de Autenticidade x Assinatura do contrato

Falecimento de Sócio - Extinção e Liquidação das quotas

- **Extinção com participação do espólio: inventariante com autorização (durante o inventário), ou por sucessão dos herdeiros (partilha encerrada)**
- **Liquidação das quotas pelo sócio remanescente: independe de maioria de capital; autorização no contrato ou mera ausência de previsão contratual (art. 1.028 do Código Civil; IN 81, Anexo IV, página 89)**

Retificação em contrato de Transferência para JUCEES

- Caso em que o contrato já chancelado pela Junta Comercial de origem (ou Cartório de origem) contém algum erro material que precisa ser corrigido
- O novo contrato retificador será protocolado como evento vinculado, assinado no Simplifica-ES pelos sócios (não terá a chancela do órgão de origem)
- O contrato retificador deve conter consolidação

Atividade de Armazém Geral com Emissão de Warrants (AG 01 e AG 02)

- Etapa 1 - Apresentar a documentação obrigatória (*Declaração do armazém; Regulamento Interno; Laudo Técnico de Vistoria; Tarifa Remuneratória; Nomeação do Administrador*)
- Etapa 2 - Publicar Declaração, Regulamento Interno e a Tarifa Remuneratória uma vez no Diário Oficial e em jornal de grande circulação
- Etapa 3 - Arquivar na JUCEES cópia das publicações (Evento no SIMPLIFICA-ES: “Arquivamento de publicação de atos de sociedade”).
- Etapa 4 - Arquivar o Termo de Compromisso do Fiel Depositário (Evento no SIMPLIFICA-ES: “Nomeação de Fiel Depositário”).
- Etapa 5 - Publicar o Termo de Compromisso do Fiel no Diário Oficial e em jornal de grande circulação
- Etapa 6 - Arquivar na JUCEES cópia das publicações (Evento no SIMPLIFICA-ES: “Arquivamento de publicação de atos de sociedade”).

Sócio menor de 18 anos

- DBE - utilizar o código de qualificação 30 (Sócio Menor assistido/representado)
- O menor de 16 anos deve estar REPRESENTADO por pai e mãe (apenas os pais assinam). Entre 16 anos e até completar 18 anos, estará ASSISTIDO por pai e mãe (o menor assina com seus pais)
- Representação ou assistência por apenas 1 genitor: justificativa dentro do contrato

Sócio Estrangeiro Pessoa Física

- Estrangeiro residente no Brasil: obrigatório anexar em todos os contratos o documento de visto permanente dentro do prazo de validade
- Processo de deferimento automático sem o documento de visto de residência: a empresa fica com ressalva de irregularidade no cadastro
- O estrangeiro naturalizado deve ser qualificado como Brasileiro
- Sócio estrangeiro residente no exterior: precisa nomear procurador no Brasil para receber citação/notificação.

Retificação de Ato Arquivado

- A retificação de contrato é para correção de erros materiais ou procedimentais
- Mesmo molde de uma alteração, devendo conter cláusula que indique exatamente o dado a ser corrigido, o número e a data de arquivamento do ato que se retifica
- Não será considerada retificação a mudança de prazo e forma de integralização do capital social
- Após a cláusula de retificação o contrato deve ser consolidado

Pedido de Reconsideração

- Utilizado para solicitar revisão de exigência que o usuário entenda infundada com base na legislação
- Deve ser protocolado como evento vinculado ao processo que ficou em exigência, com pagamento do DUA correspondente
- O mero esclarecimento de dúvida pontual pode ser enviado via “Esclarecer exigências”

Alteração de Administração

- A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade (Art. 1060, parágrafo único, CC)
- Portanto, necessário constar cláusula de alteração, antes da consolidação, para incluir novo sócio na condição de administrador

Quotas Ordinárias x Quotas Preferenciais

- É possível criar quotas com direitos diferentes dentro de uma mesma Ltda, desde que haja previsão expressa no contrato social
- Quotas Ordinárias: direito de voto pleno; participação nos lucros e no patrimônio da sociedade.
- Quotas Preferenciais: vantagens econômicas específicas (ex.: prioridade na distribuição de lucros ou no reembolso do capital); podem ter restrição ou supressão do direito de voto.

NOVAS REGAS



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA (Nota Técnica SEI nº 815/2026/MEMP)

- Reavaliação do entendimento adotado anteriormente pelo OFÍCIO CONJUNTO SEI Nº 37/2022/ME
- Os membros do Conselho de Administração devem ser inseridos no QSA da sociedade via DBE (prevê impossibilidades técnicas pontuais, que deverão ser enviadas pela Junta Comercial à RF)



EVENTO DE CONSOLIDAÇÃO NA FCN

- A inclusão do evento de consolidação na FCN será exigida nos processos de sociedade LTDA e de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL a partir de 1º de janeiro de 2027
- Para Sociedades Anônimas e Cooperativas a exigência do evento de consolidação já é aplicada desde 2022



MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - M.A.T.

- **Novas opções de adesão à tributação na constituição de empresas a partir de 13 de outubro de 2026**

SIMPLES PURO
SIMPLES HÍBRIDO
REGIME REGULAR



Serviços de segurança privada

Tipos societários

Art. 20 da Lei nº 14.967/2024

Naturezas jurídicas permitidas:

- **Sociedade Limitada (Ltda)**
- **Sociedade Anônima (S.A.)**

Naturezas jurídicas NÃO permitidas:

- **MEI (Microempreendedor Individual)**
- **EI (Empresário Individual)**
- **Cooperativa**

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

Principais códigos utilizados pelas prestadoras de serviços de segurança privada:

85.99.6-99 Curso de formação

80.11.1-01 Vigilância patrimonial

80.20.0-01 Monitoramento eletrônico

80.12.9-00 Transporte de valores

52.29.0-99 Escolta armada

Ações no Simplifica-ES

1 - Para as atividades abaixo, o envio de autorização prévia da PF será **SEMPRE** obrigatório (constituição, alteração ou baixa):

- 80.11.1-01 Vigilância patrimonial
- 80.12.9-00 Transporte de valores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE PROCESSOS AUTORIZATIVOS DE SEGURANÇA PRIVADA - DPSP/CGCSP/DPA/PF

AUTORIZAÇÃO PARA CADASTRO NA JUNTA COMERCIAL

Com base na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024

O Departamento de Polícia Federal, por meio do Delegado de Polícia Federal , no uso de suas atribuições legais, informa que:

Após a análise dos documentos apresentados, autoriza-se a empresa abaixo identificada a proceder com o registro de constituição perante a Junta Comercial competente, nos termos da nos termos do **inciso XI do artigo 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, que dispõe sobre o funcionamento das empresas de segurança privada no território nacional.

Dados analisados:

- **Razão Social:** VIGILANCIA LTDA
Observação: A Razão Social encontra-se disponível para registro pelo período de 60 (sessenta) dias, para os sócios:
- **Capital Social:** R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS)
O capital social deverá estar **integralizado** no ato da constituição da empresa, em conformidade com o **art. 14 da Lei nº 14.967/2024**.
- **Sócio:**
- **Objeto Social:** VIGILANCIA PATRIMONIAL E EVENTOS COM PROFISSIONAIS DESARMADOS.
O objeto social encontra-se adequado, prevendo expressamente a **prestação de serviços de segurança privada**, atividade regulamentada pela legislação federal vigente.

Ressalte-se que esta autorização tem por finalidade **exclusiva** autorizar o registro da empresa na Junta Comercial, **não substituindo a necessidade de posterior análise e aprovação para o funcionamento da empresa** nos moldes da legislação aplicável e da regulamentação específica da Polícia Federal

Ações no Simplifica-ES

02 – Para as atividades abaixo o envio de autorização prévia da PF dependerá da resposta se exerce ou não atividade de segurança privada :

- **85.99.6-99 Curso de vigilante**
- **52.29.0-99 Escolta armada**
- **80.20.0-01 Monitoramento eletrônico**

Atividade(s)
8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Exerce atividade no endereço informado?* ☐ Sim ☐ Não A empresa exerce atividade de treinamento de curso de vigilância e/ou segurança?* ☐ Sim ☐ Não x
5229-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Exerce atividade no endereço informado?* ☐ Sim ☐ Não A empresa exerce atividade de escolta de carga?* ☐ Sim ☐ Não x
8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO Exerce atividade no endereço informado?* ☐ Sim ☐ Não A empresa exerce atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores?* ☐ Sim ☐ Não x

REGRA DE TRANSIÇÃO - MONITORAMENTO

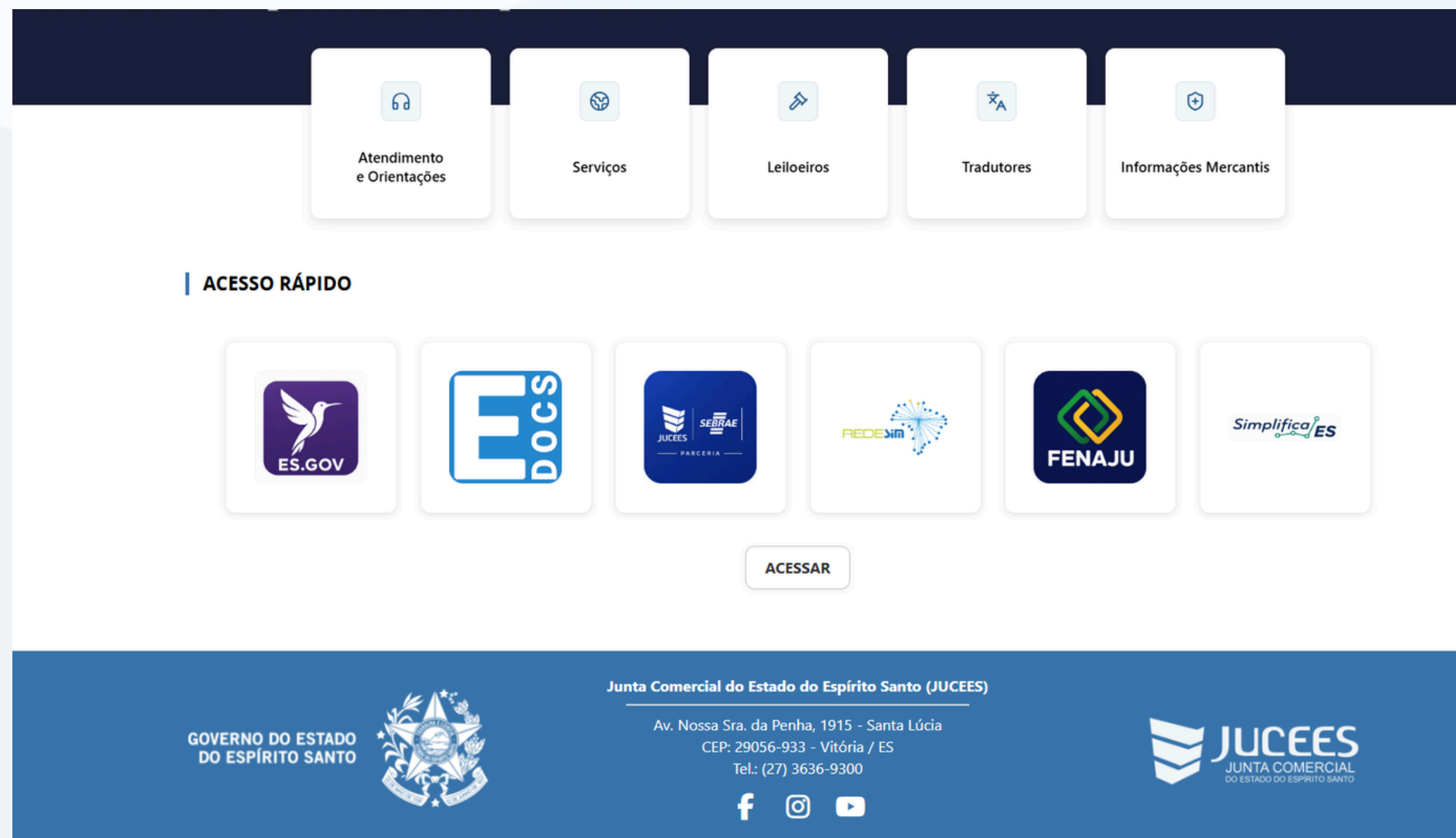
OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 310/2026/MEMP

- As DELESPs notificarão as empresas identificadas para que adotem uma das seguintes providências: I se exercerem as atividades enquadradas no CNAE 8020-0/01, requererem autorização de funcionamento junto à Polícia Federal; ou II se não exercerem tais atividades, solicitarem às Juntas Comerciais a alteração cadastral para exclusão do CNAE 8020-0/01.
- A Polícia Federal enfatiza que as alterações cadastrais para exclusão do CNAE 8020-0/01 deverão ser registradas pelas Juntas Comerciais sem necessidade de aprovação prévia da Polícia Federal, durante o período de adequação previsto no art. 60 da Lei nº 14.967/2024 (3 anos).

Importante

- Sua resposta na consulta prévia definirá se o sistema solicitará o envio do anexo contendo autorização prévia da PF
- Sua resposta será exibida para o analista da Jucees
- Se a empresa marcar que **NÃO EXERCE** as atividades de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores, **NÃO DEVE SER UTILIZADO O TEXTO DA CNAE NO OBJETO SOCIAL (8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico)**. Nesse caso, deverá especificar na descrição do Objeto Social o que fato a empresa faz relacionada a esta atividade econômica.

NOVO SITE DA JUCEES





SIGA A JUCEES NAS REDES



Instagram

@juntacomercial.es



Facebook

@juntacomercial.es



YouTube

@juntacomercialdoespiritosanto